

LEI Nº 5871, DE 11 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação de terreno público Municipal em favor do Estado do Ceará para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, área pública municipal, a área localizada na quadra 15 e lote 01 da quadra 16 da área verde do loteamento planalto central, no bairro Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto, antigo bairro Brejo Seco, nesta cidade, ao Estado do Ceará.

Art. 2º A área a ser doada compreende uma área verde de propriedade deste Município, apresentando a matrícula n. 1.088 do Livro 02, Cartório do 5º Ofício, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT - 01**, de coordenadas **N 9.199.819,10 m.** e **E 469.769,03 m.**, situado no limite Norte com a Rua – Helena Bezerra Dantas deste, segue com azimute de 119°32'18" e distância de 61,65m., confrontando neste trecho até o vértice **PT - 02**, de coordenadas **N9.199.788,71 m.** e **E 469.822,67 m.**; deste, segue com azimute de 196°23'53" e distância de 166,57 m., confrontando neste trecho ao Leste com - Rua – Vereador José Valdir Sabiá , até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 9.199.628,91 m.** e **E 469.775,64 m.**; deste, segue com azimute de 299°32'18" e distância de 61,65 m., confrontando ao Sul com área remanescente da quadra 16 do mesmo loteamento, até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 9.199.659,31 m.** e **E 469.722,01 m.**; deste, segue com azimute de 16°23'53" e distância de 166,57 m., confrontando à Oeste com a Rua Vereador

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Luiz Dantas Macêdo, até o vértice **PT - 01**, de coordenadas **N 9.199.819,10 m.** e **E 469.769,03 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma **área de 10'000,035m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, no Sistema UTM, SIRGAS2000 referenciadas ao **Meridiano Central.-39.**

Parágrafo Único: Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito no Art. 1º e 2º, incluindo o trecho da Rua Nerci Carvalho Magalhães localizada entre as quadras 15 e 16 do Loteamento Planalto Central.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º A alienação e a doação mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei constituem contrapartida deste Município e têm como finalidade a implantação de uma Instituição de Ensino. Assim, ficando vedado a utilização do objeto desta doação para outros fins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEDSON LIMA

BEZERRA:62257943368

Assinado de forma digital por

GLEDSON LIMA

BEZERRA:62257943368

Dados: 2025.07.15 11:22:55 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI

DE 09 DE JULHO DE 2025

Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação de terreno público Municipal em favor do Estado do Ceará para fins que específica e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, área pública municipal, a área localizada na quadra 15 e lote 01 da quadra 16 da área verde do loteamento planalto central, no bairro Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto, antigo bairro Brejo Seco, nesta cidade, ao Estado do Ceará.

Art. 2º A área a ser doada compreende uma área verde de propriedade deste Município, apresentando a matrícula n. 1.088 do Livro 02, Cartório do 5º Ofício, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT - 01**, de coordenadas **N 9.199.819,10 m.** e **E 469.769,03 m.**, situado no limite Norte com a Rua - Helena Bezerra Dantas deste, segue com azimute de 119°32'18" e distância de 61,65m., confrontando neste trecho até o vértice **PT - 02**, de coordenadas **N9.199.788,71 m.** e **E 469.822,67 m.**; deste, segue com azimute de 196°23'53" e distância de 166,57 m.; confrontando neste trecho ao Leste com - Rua - Vereador José Valdir Sabiá, até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 9.199.628,91 m.** e **E 469.775,64 m.**; deste, segue com azimute de 299°32'18" e distância de 61,65 m, confrontando ao Sul com área remanescente da quadra 16 do mesmo loteamento, até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 9.199.659,31 m.** e **E 469.722,01 m.**; deste, segue com azimute de 16°23'53" e distância de 166,57 m., confrontando à Oeste com a Rua Vereador Luiz Dantas Macêdo, até o vértice **PT - 01**, de coordenadas **N 9.199.819,10m.** e **E 469.769,03 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando uma área de **10'000,035m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, no Sistema UTM, SIRGAS2000 referenciadas ao **Meridiano Central.-39**.

Parágrafo Único: Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito no Art. 1º e 2º, incluindo o trecho da Rua Nerci Carvalho Magalhães localizada entre as quadras 15 e 16 do Loteamento Planalto Central.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º - A alienação e a doação mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei constituem contrapartida deste Município e têm como finalidade a implantação de uma Instituição de Ensino. Assim, ficando vedado a utilização do objeto desta doação para outros fins.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE